



## Conselho Administrativo

### Ata de Reunião Extraordinária 13/2026

Aos 08 (oito) dias do mês de Junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 08:00 (oito) horas, conforme convocação feita pela Presidente do IPMP Carmelina Felix de Brandão Moraes, com as seguintes pautas: Recebimento do Ofício nº 223/2026/DIR/IPMP que trata do cumprimento de obrigação judicial referente ao pagamento de férias não gozadas ao ex-Presidente do IPMP, sob relatoria do conselheiro Ednaldo Colares que diz que após análise do Ofício nº 223/2026/DIR/IPMP, encaminhado pela Presidência do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, que trata da condenação judicial imposta ao Instituto nos autos do Processo nº 0803198-59.2022.8.14.0039, referente ao pagamento de férias não gozadas ao Sr. Raulison Dias Pereira, ex-Presidente desta Autarquia Previdenciária, passo à emissão do presente parecer. Conforme informado no expediente, a decisão judicial reconheceu a obrigação do IPMP ao pagamento da indenização correspondente às férias não usufruídas, cujo valor atualizado da execução alcança o montante de R\$ 165.909,75. Entretanto, consta que o autor da ação manifestou interesse formal em conceder quitação total da demanda mediante o recebimento da quantia de R\$ 155.000,00, em parcela única, assumindo pessoalmente a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios devidos à sua patrona, sem qualquer ônus adicional ao Instituto. Do ponto de vista administrativo, jurídico e financeiro, verifica-se que a proposta apresentada mostra-se razoável, conveniente e vantajosa ao IPMP, uma vez que reduz o valor inicialmente apontado na execução judicial, evita o prolongamento da demanda, impede a incidência de novos encargos legais, juros, correção monetária e demais custos processuais, além de proporcionar segurança jurídica mediante a quitação integral da obrigação. Ressalta-se que o cumprimento de decisão judicial constitui dever da Administração Pública, especialmente quando já reconhecida a obrigação em processo judicial próprio. Nesse sentido, a celebração de acordo em valor inferior ao montante atualizado da condenação representa medida de prudência administrativa, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público. Também deve ser considerado que a apresentação, nos autos do processo judicial, de declaração expressa de quitação firmada pelo autor constitui instrumento suficiente para resguardar o Instituto de futuras cobranças relacionadas ao mesmo objeto da demanda, conferindo segurança jurídica ao cumprimento da obrigação e evidenciando a concordância da parte credora com os termos ajustados, mediante quitação plena, geral e



irrevogável do débito discutido na ação. Diante do exposto, na condição de Relator da matéria perante o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Paragominas – IPMP, manifesto-me favoravelmente à aprovação da proposta apresentada no Ofício nº 223/2026/DIR/IPMP, autorizando o pagamento da quantia de R\$ 155.000,00, em parcela única, ao Sr. Raulison Dias Pereira, desde que seja emitido recibo de quitação protocolado nos autos, com expressa quitação total da ação e sem qualquer responsabilidade adicional do IPMP quanto aos honorários advocatícios assumidos pelo autor. Colocado em discussão, a matéria foi aprovada por todos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes.

Paragominas-PA, 08 de junho de 2026.

Dário Barbosa Pinheiro  
Secretario(a)

CP RPPS CODEL I 644514253052807

Ednaldo Colares da Silva  
Presidente

CP RPPS CODEL I 420917879752801

Heidiane Silva de Araujo Ferreira  
Membro

CP RPPS CODEL I 350015824242808

Elis Sandra Morais Pinheiro  
Membro

CP RPPS CODEL I 599614940272901

Danilo Dos Santos Ananias  
Membro

CP RPPS CODEL I 069725670722801

*Raydson Vieira da Cunha*  
*Raydson Vieira da Cunha*  
*membro.*